

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)					ECTS	Observações (3)
				TP	TC	OT	O	Total		
Geopolítica e Relações Internacionais em África.	CPOL	Semestral	162	28	26			54	6	Optativa.
Sociologia Política	SOC	Semestral	162	28	26			54	6	Optativa.
Organizações para a Cooperação e Desenvolvimento.	SOC	Semestral	162	20	34			54	6	Optativa.
Media e Sociedade	INFJORN	Semestral	162	62		10		72	6	Optativa.
Comunicação Política	INFJORN	Semestral	162	30		15		45	6	Optativa.
Direito Internacional Público	DIR	Semestral	162	30				30	6	Optativa.
Direito Constitucional	DIR	Semestral	162	30				30	6	Optativa.
Direitos Fundamentais	DIR	Semestral	162	30				30	6	Optativa.
Problemáticas de Educação Comparada e Cooperação.	CED	Semestral	162	28	26			54	6	Optativa.
Associativismo e Desenvolvimento . . .	CED	Semestral	162	45			4	49	6	Optativa.
Qualquer UC de Planos de Estudo de 2.º Ciclo da UP.	QACUP	Semestral	162	Depende da UC escolhida					6	Optativa.

Nota informativa ao quadro: Anualmente, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, determinará as unidades curriculares oferecidas em cada ano/semestre letivo.

Notas

- (1) Duração: anual; semestral, trimestral, etc.
 (2) Tipo de horas de contacto: T — ensino teórico; P — ensino prático; TP — ensino teórico-prático; PL — ensino prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — semanário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outras.
 (3) Assinalar no campo das observações sempre que a unidade curricular for optativa.»

13 de junho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209662145

Despacho n.º 8285/2016

Por despacho reitoral de 31 de maio de 2016, foi aprovada a presente alteração, a qual foi submetida a discussão no Conselho Coordenador do Modelo Educativo da UPorto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades, tendo sido recolhido contributos de todos os intervenientes a considerar na alteração.

Foi ouvido o Conselho de Diretores que, na reunião de 6 de janeiro de 2016, deu parecer favorável à presente proposta de revisão do «Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto».

De acordo com o estipulado no CPA, foram cumpridas todas as normas relativas à audiência de interessados.

Preâmbulo

A Universidade do Porto (UP) é uma instituição de ensino e investigação, com componentes multidisciplinares de criação, difusão e partilha da ciência e cultura. Uma das suas missões é a cooperação com as diversas instituições, grupos e outros agentes numa perspectiva de valorização recíproca, nomeadamente através da investigação aplicada, em cada uma das áreas científicas que integram as competências da Universidade, assim como a contribuição para a cooperação internacional.

Com o objetivo de regulamentar as atividades subjacentes à realização de doutoramentos em regime de cotutela e nos termos do disposto nos artigos 8.º e 110.º e alínea o) do artigo 92.º do RJIES, conjugadas com o disposto nos artigos 1.º, 9.º e 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, é aprovado o presente Regulamento de «Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto», o qual revoga o anterior com a mesma denominação.

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como os regulamentos da Universidade do Porto aplicáveis nesta matéria.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O regime de cotutela internacional aplica-se aos estudantes que, regularmente inscritos em programas doutorais congêneres reconhecidos como tal pela Universidade do Porto e pela Universidade estrangeira

parceira, frequentem esses programas doutorais sob a orientação de um professor de cada Universidade.

2 — A atribuição do grau de doutor pela UPorto, com referência ao regime de cotutela internacional, é conferida num ramo de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista), enquadrado(a) por um terceiro ciclo acreditado e em funcionamento e em que o estudante está regularmente inscrito, mediante acordo prévio explícito entre os estabelecimentos de ensino superior participantes, nas condições aqui fixadas.

Artigo 3.º

Acordo de programa doutoral em regime de cotutela

1 — O acordo referido no artigo anterior define, ouvida a Comissão Científica do Programa e o Orientador do estudante, o trabalho a desenvolver pelo estudante e contém as condições em que a frequência dos ciclos de estudos e a cotutela se vão desenvolver, bem como as cláusulas a que ficam obrigados os participantes.

2 — O acordo deve incluir, designadamente:

-
-
- A identificação dos programas doutorais em que o estudante se encontra inscrito, e eventuais especialidades, caso se aplique, bem como a sua duração;
- O(s) período(s) de tempo a cumprir em cada uma das instituições e respetiva calendarização;
- O regime de inscrição, propinas e outras taxas, a pagar em cada estabelecimento;
-
-
- O idioma e o local para a apresentação e defesa da tese bem como as regras sobre a constituição e nomeação do júri;
-
-
- Proteção da propriedade intelectual.

3 — No acordo estabelecido neste âmbito devem também as partes comprometer-se a respeitar a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sem prejuízo da aplicação do princípio da territorialidade nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável em cada um dos estabelecimentos.

4 — O acordo será aprovado e assinado pelos órgãos competentes dos estabelecimentos de ensino superior participantes; por parte da UPorto o acordo será também objeto de parecer pelo Conselho Cien-

tífico da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvida(s) e assinado, para além do Reitor, pelo(a) Diretor(a) da unidade orgânica envolvida(s), pelo(a) diretor(a) do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, o(a) orientador(a) e o(a) estudante.

Artigo 4.º

Inscrição e Propinas

- 1 —
- 2 — Para tal dever-se-á ter-se candidatado e ter sido admitido, de acordo com as condições definidas pelo Comissão Científica do ciclo de estudos, à frequência desses programas doutorais.
- 3 — Durante todo o período de execução da cotutela, o estudante deverá renovar, anualmente e até à conclusão do grau, a sua inscrição nas duas instituições.
- 4 — Em cumprimento do estipulado no Regulamento de Propinas da UPorto, o acordo de cotutela deverá especificar o valor a pagar a cada instituição, de acordo com os períodos de permanência em cada Universidade e se, ou como, poderá haver redução ou dispensa de pagamento de propinas correspondentes ao período de trabalho cumprido pelo(a) estudante na outra instituição.

Artigo 5.º

Período de trabalho nas Instituições participantes

- 1 — O estudante efetua um período de trabalho em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participante, sob a responsabilidade dos respetivos orientadores, que exercem todas as suas funções em mútua colaboração.
- 2 — O período de trabalho realizado em cada um dos estabelecimentos envolvidos, a definir no acordo, como estudante regular do ciclo de estudos, terá a duração mínima de 1 ano letivo (correspondentes a 9 meses de presença efetiva) podendo corresponder a dois semestres intercalados.

Artigo 6.º

Apresentação da tese

.....

Artigo 7.º

Composição e nomeação do júri

- 1 — As regras de constituição e nomeação do júri deverão estar definidas no acordo específico de cotutela, em conformidade com as disposições legais nacionais nesta matéria, devendo sempre garantir-se que o júri incluírá pelo menos um elemento de cada uma das instituições, podendo esse elemento ser o orientador.
- 2 — Exceionalmente, nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável em cada um dos estabelecimentos, poderá aplicar-se a legislação e regulamentação vigente na instituição em que a defesa ocorrerá.

Artigo 8.º

Defesa da tese

- 1 — O estudante apresentar-se-á a provas, uma única vez, numa das instituições participantes no acordo, de forma presencial e respeitando as normas em vigor na instituição em que decorrem, com júri constituído nos termos do artigo 7.º, sendo esse ato reconhecido pela Instituição parceira mediante documento oficial.
- 2 —

Artigo 9.º

Grau de doutor e Carta Doutoral

- 1 — O grau de doutor é conferido pelas duas instituições no(s) ramos de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista) dos ciclos de estudos em que o estudante está inscrito, depois da aprovação no ato de defesa da tese.
- 2 — O grau ou diploma, em que deverá constar a menção de cotutela internacional, será atribuído conforme a legislação em vigor.
- 3 — Na Universidade do Porto, a carta doutoral, que titula o grau de doutor, é emitida com a menção «Tese Doutoral realizada em regime de cotutela» e é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e do regulamento geral dos terceiros ciclos da UPorto.

Artigo 10.º

Casos omissos

.....

Artigo 11.º

Norma transitória

Aos acordos de cotutela em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regulamento vigente à data da sua assinatura, sem prejuízo de, mediante adenda aos mesmos, serem aplicáveis as presentes normas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento de doutoramento em regime de cotutela internacional da UPorto, aprovado por despacho reitoral GR.01/06/2010 de 17.06.2010 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Republicação do Regulamento de Cotutela da UPorto

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, bem como os regulamentos da Universidade do Porto aplicáveis nesta matéria.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 — O regime de cotutela internacional aplica-se aos estudantes que, regularmente inscritos em programas doutorais congêneres reconhecidos como tal pela Universidade do Porto e pela Universidade estrangeira parceira, frequentem esses programas doutorais sob a orientação de um professor de cada Universidade.
- 2 — A atribuição do grau de doutor pela U.Porto, com referência ao regime de cotutela internacional, é conferida num ramo de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista), enquadrado(a) por um terceiro ciclo acreditado e em funcionamento e em que o estudante está regularmente inscrito, mediante acordo prévio explícito entre os estabelecimentos de ensino superior participantes, nas condições aqui fixadas.

Artigo 3.º

Acordo de programa doutoral em regime de cotutela

- 1 — O acordo referido no artigo anterior define, ouvida a Comissão Científica do Programa e o Orientador do estudante, o trabalho a desenvolver pelo estudante e contém as condições em que a frequência dos ciclos de estudos e a cotutela se vão desenvolver, bem como as cláusulas a que ficam obrigados os participantes.
- 2 — O acordo deve incluir, designadamente:
- a) A identificação dos estabelecimentos de ensino superior em que o estudante estará regularmente inscrito;
 - b) A identificação do estudante e do tema da tese;
 - c) A identificação dos programas doutorais em que o estudante se encontra inscrito, e eventuais especialidades, caso se aplique, bem como a sua duração;
 - d) O(s) período(s) de tempo a cumprir em cada uma das instituições e respetiva calendarização;
 - e) O regime de inscrição, propinas e outras taxas, a pagar em cada estabelecimento;
 - f) O programa de trabalho a desenvolver;
 - g) A identificação dos coorientadores;
 - h) O idioma e o local para a apresentação e defesa da tese bem como as regras sobre a constituição e nomeação do júri;
 - i) As responsabilidades de cada universidade nas despesas de deslocação dos membros do júri;
 - j) O grau ou diploma a ser conferido por cada um dos estabelecimentos;
 - k) Proteção da propriedade intelectual.

3 — No acordo estabelecido neste âmbito devem também as partes comprometer-se a respeitar a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sem prejuízo da aplicação do princípio da territorialidade nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável em cada um dos estabelecimentos.

4 — O acordo será aprovado e assinado pelos órgãos competentes dos estabelecimentos de ensino superior participantes; por parte da UPorto, o acordo será também objeto de parecer pelo Conselho Cien-

tífico da unidade orgânica envolvida(s) assinado, para além do Reitor, pelo(a) Diretor(a) da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvida(s), pelo(a) diretor(a) do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, o(a) orientador(a) e o(a) estudante.

Artigo 4.º

Inscrição e Propinas

1 — O estudante deverá estar regularmente inscrito nos programas doutorais das instituições participantes em cujo ramo de conhecimento pretende obter o grau de doutor.

2 — Para tal dever-se-á ter-se candidatado e ter sido admitido, de acordo com as condições definidas pelo Comissão Científica do ciclo de estudos, à frequência desses programas doutorais.

3 — Durante todo o período de execução da cotutela, o estudante deverá renovar, anualmente e até à conclusão do grau, a sua inscrição nas duas instituições.

4 — Em cumprimento do estipulado no Regulamento de Propinas da UPorto, o acordo de cotutela deverá especificar o valor a pagar a cada instituição, de acordo com os períodos de permanência em cada Universidade e se, ou como, poderá haver redução ou dispensa de pagamento de propinas correspondentes ao período de trabalho cumprido pelo(a) estudante na outra instituição.

Artigo 5.º

Período de trabalho nas Instituições participantes

1 — O estudante efetua um período de trabalho em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participante, sob a responsabilidade dos respetivos orientadores, que exercem todas as suas funções em mútua colaboração.

2 — O período de trabalho realizado em cada um dos estabelecimentos envolvidos, a definir no acordo, como estudante regular do ciclo de estudos, terá a duração mínima de 1 ano letivo (correspondentes a 9 meses de presença efetiva) podendo corresponder a dois semestres intercalados.

Artigo 6.º

Apresentação da tese

O idioma em que a tese será redigida e defendida constará no acordo, devendo, contudo, caso não seja em português, ser sempre acompanhado de um resumo em português.

Artigo 7.º

Composição e nomeação do júri

1 — As regras de constituição e nomeação do júri deverão estar definidas no acordo específico de cotutela, em conformidade com as disposições legais nacionais nesta matéria, devendo sempre garantir-se que o júri incluirá pelo menos um elemento de cada uma das instituições, podendo esse elemento ser o orientador.

2 — Excepcionalmente, nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável em cada um dos estabelecimentos, poderá aplicar-se a legislação e regulamentação vigente na instituição em que a defesa ocorrerá.

Artigo 8.º

Defesa da tese

1 — O estudante apresentar-se-á a provas, uma única vez, numa das instituições participantes no acordo, de forma presencial e respeitando as normas em vigor na instituição em que decorrem, com júri constituído nos termos do artigo 7.º, sendo esse ato reconhecido pela Instituição parceira mediante documento oficial.

2 — O acordo de cotutela definirá o modo de comunicação oficial do resultado das provas à instituição parceira, ou os documentos que permitirão a aceitação do mesmo por esta.

Artigo 9.º

Grau de doutor e Carta Doutoral

1 — O grau de doutor é conferido pelas duas instituições no(s) ramos de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista) dos ciclos de estudos em que o estudante está inscrito, depois da aprovação no ato de defesa da tese.

2 — O grau ou diploma, em que deverá constar a menção de cotutela internacional, será atribuído conforme a legislação em vigor.

3 — Na Universidade do Porto, a carta doutoral, que titula o grau de doutor, é emitida com a menção «Tese Doutoral realizada em regime de cotutela» e é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma

elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do regulamento geral dos terceiros ciclos da UPorto.

Artigo 10.º

Casos omissos

As situações não contemplada aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos competentes das duas instituições participantes, ouvidos os responsáveis pelos programas doutorais em causa.

Artigo 11.º

Norma transitória

Aos acordos de cotutela em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regulamento vigente à data da sua assinatura, sem prejuízo de, mediante adenda aos mesmos, serem aplicáveis as presentes normas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento de doutoramento em regime de cotutela internacional da UPorto, aprovado por despacho reitoral GR.01/06/2010, de 17.06.2010, e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

31 de maio de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209661392

Faculdade de Letras

Despacho n.º 8286/2016

Por despacho de catorze de julho de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Filosofia requeridas por Arminda Fernando Filipe, na Professora Doutora Maria da Graça Lisboa Castro Pinto, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

14 de junho de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209666285

Faculdade de Medicina Dentária

Declaração de retificação n.º 676/2016

Por ter saído com inexistência o Despacho n.º 7641/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, retifica-se que onde se lê:

«Delego e subdelego por este despacho, no termos previstos no n.º 4 do artigo 19º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, no Professor Doutor José António Macedo Carvalho Capelas, Subdiretor do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 23 de junho a 3 de junho de 2016 no qual me encontro ausente.»

deve ler-se:

«Delego e subdelego por este despacho, no termos previstos no n.º 4 do artigo 19º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, no professor doutor José António Macedo Carvalho Capelas, Subdiretor do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 23 de junho a 3 de julho de 2016, no qual me encontro ausente.»

13 de junho de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Professor Doutor Miguel Fernando Silva Gonçalves Pinto*.

209654426